PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.037, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ A ALIENAR IMÓVEL POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a alienar, por doação, a Benedito de Aguiar Viana, UM TERRENO situado no bairro da Ponte Grande ou Vila Progresso, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a rua Luiz Martelli, lado par, medindo 16,45 m de frente, por 6,00m nos fundos confrontando com o remanescente, por 17,66m do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confrontando com o remanescente, por 20,42m do lado esquerdo confrontando com Humberto Bello ou sucessor, totalizando assim a área de 200,18m2, localizado a 171,30m da Avenida Armando Sales de Oliveira, na quadra completada pela rua Amadeu Martelli, rua Cerquilho e rua Felício Casteluci.

ARTIGO 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para residência do donatário e sua família, que impeçam sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 15 (quinze) anos e que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá ao patrimônio público independentemente de indenizações por benfeitorias nele realizadas.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Antonio da Costa Aranha
Diretor